



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 8/2022

Sugere a realização de Audiência Pública para tratar do Dia Mundial contra o Trabalho Infantil com enfoque ao tema "Lei da Aprendizagem: entraves, percalços e conquistas ao longo dos 21 anos de promulgação"..

Autora: ISEEI-Instituto Solidário Estudantil do Empreendedor Individual

Relatora: Deputado PEDRO UCZAI

I - RELATÓRIO

A Sugestão nº 8/2022, encaminhada pelo Instituto Solidário Estudantil do Empreendedor Individual, propõe a realização de Audiência Pública com enfoque no Dia Mundial contra o Trabalho Infantil e na Lei da Aprendizagem, a fim de discutir entraves, percalços e conquistas desde sua promulgação até hoje..

Conforme justificativa à propositura da sugestão, debater os 21 anos de vigência da Lei nº 10.097/2000 é urgente em face das ações do atual governo federal, que busca flexibilizar a norma, impactando desde o limite de idade à obrigatoriedade do vínculo escolar para contratação do aprendiz. Além disso, o governo se mostra sensível à demanda de empresários para alterar o percentual (cota) obrigatória e restringir a área de atuação dos aprendizes à área administrativa das empresas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O governo, por meio do Ministério da Economia estuda uma revisão nas normas da aprendizagem, com base principalmente em normas infralegais (decretos e portarias), mas é sabido que técnicos daquele órgão ministerial têm participado de discussões dentro do Congresso para mudar a própria lei, focando exatamente à flexibilização das regras atuais sobre o tema.

A Sugestão foi apresentada em 06 de junho de 2022 à Comissão de Legislação Participativa. A documentação apresentada atende ao disposto nos incisos I e II do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão, conforme declaração expedida pela Secretaria Executiva deste Colegiado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Enquanto a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho infantil, a Emenda Constitucional nº 20 de 1998 alterou a idade mínima para ingresso no mercado de trabalho, que passou a ser de 16 anos, e de 14 anos para menores na condição de aprendiz, o que foi definitivamente incorporado na Lei nº 10.097/2000 – Lei da Aprendizagem.

A inclusão de jovens aprendizes no mercado de trabalho, assim, passou a ser permitida, desde que respeitada a idade mínima, assegurada pelo artigo 227 da mesma Constituição Federal, que, absorveu a doutrina da proteção integral e garantiu ao aprendiz, de forma expressa, direitos trabalhistas e previdenciários (§ 3º, inciso II).

O país já havia dado atenção às crianças e adolescentes nesse quesito, de forma que disciplinou tais direitos no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, em particular em seus artigos 4º, e 60 a 69. Após a Lei 10.097/2000, também registram a mesma preocupação: o Estatuto da Juventude, Lei 12.852/2013; e a Lei Brasileira de Inclusão, Lei 13.146/2015, entre outras.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Lei da Aprendizagem atualmente estabelece que empresas com mais de seis funcionários empreguem e matriculem em cursos profissionalizantes jovens aprendizes entre 14 e 24 anos. Essas contratações deveriam preencher entre 5% e 15% dos postos de trabalho disponíveis. A lei não se aplica a micros e pequenas empresas.

Embora promulgada a 21 anos, a implementação completa e adequada da Lei da Aprendizagem não foi efetivada, ao contrário, a resistência a ela persiste e a ameaça desde sempre. Aqueles que desejam seu fim ou sua descaracterização, com o fim das cotas por exemplo, se articulam continuamente e são apoiados pelo atual governo.

Oportuno que, no dia mundial de Combate ao Trabalho Infantil, se discuta as constantes tentativas de relativizar a infância e sua proteção, em particular quando se trata dos mais vulneráveis econômica e socialmente. A despeito de nossa legislação, a verdade é que, conforme lembram Debora Ramos e Dulce Moraes,

no cenário brasileiro, identificam-se situações variadas de trabalho infantil, sob as mais diversas apresentações em extensas áreas, sejam elas rural (agricultura e pecuária) ou urbana (comércio e indústria) e até o trabalho ilícito (tráfico de drogas e /ou pessoas e a prostituição). São amplas e inesgotáveis as possibilidades de ocorrência de trabalho infantil, e, em regra, essa prática revelará uma realidade de exploração, abuso, negligência ou violência perante a qual incidirá a responsabilidade da própria família, dos empregadores, de beneficiários das atividades desenvolvidas ou produtos e também do poder público¹.

Estamos diante, portanto, de uma realidade que exige de nós maior determinação para garantir a proteção das crianças e adolescentes, uma luta persistente e coerente para dar a nossas crianças e adolescentes a oportunidade de escapar do destino cruel da violência, da exploração, da negligência, da falta de horizonte e oportunidades.

1 Trabalho Infantil: como proteger o direito fundamento de proteção a crianças em situação de vulnerabilidade. In: **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, 2019, p. 126.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A aprendizagem é um instrumento de combate ao trabalho infantil, de efetivação do direito à profissionalização e à qualificação profissional, incentivo fundamental à permanência dos jovens na escola e à continuidade dos estudos. O programa, desse modo, significa oportunidade da inclusão social, a partir do primeiro emprego. Os empresários, por seu turno, cumprindo uma cota mínima que seja, oferecem oportunidade de formação a futuros profissionais, em diversas áreas do conhecimento, construindo um país em que princípios, valores e ideais do universo das empresas sejam difundidos e respeitados na sociedade.

Reforce-se que, a despeito da importante legislação em vigor no país, dados de 2019, retirados da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), indicam que naquele ano havia 1,8 milhão de crianças e adolescentes com idade entre 5 e 17 anos em situação de trabalho infantil no Brasil, de cujo montante, 1,3 milhão (78%) teriam idade entre 14 e 18 anos, ou seja, em idade de aprendizagem e que poderiam ocupar postos formais do programa de aprendizagem.

Com as dimensões do país e sua população, é incompreensível que, segundo dados do Ministério da Economia, o número de aprendizes no Brasil tenha chegado apenas a 460 mil, em 2021. Em 2020, no período crítico da pandemia da Covid-19, esse número foi de apenas 372 mil jovens. De toda forma, antes da pandemia, o registro ainda era baixo, não mais que 476 mil jovens participantes do programa.

Nesse sentido, a presente SUG 8/2022, ao propor uma audiência alusiva aos 21 anos da Lei da Aprendizagem, vinculando-a ao Dia Mundial contra o Trabalho Infantil, mostra-se sensível e relevante para o momento pelo qual passa o país. A Câmara dos Deputados, ao aprovar a realização do evento, além de promover um balanço sobre as conquistas da Lei 10.097/2000, pode somar-se à iniciativa da Organização Internacional do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho (MPT), em sua campanha nacional “Proteção Social para Acabar com o Trabalho Infantil”.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Face ao exposto, votamos pela aprovação da Sugestão 8/2022, na forma do Requerimento anexo.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado **PEDRO UCZAI**
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

REQUERIMENTO Nº, _____ DE 2022
(Do Sra. PEDRO UCZAI)

Requer a realização de Audiência Pública para tratar do Dia Mundial contra o Trabalho Infantil, com enfoque no tema "Lei da Aprendizagem: entraves, percalços e conquistas ao longo dos 21 anos de promulgação".

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., com base no art. 24, inciso III, combinado com o art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a realização de Audiência Pública para tratar do Dia Mundial contra o Trabalho Infantil com enfoque no tema "Lei da Aprendizagem: entraves, percalços e conquistas ao longo dos 21 anos de sua promulgação".

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo atender à SUG 8/2022, do Instituto Solidário Estudantil do Empreendedor Individual, que pretende promover a realização de Audiência Pública alusiva ao Dia Mundial contra o Trabalho Infantil.

Considerando a relevância do tema ao dedicar espaço para denunciar a persistência do trabalho infantil no mundo, possa fazer um balanço sobre as conquistas trazidas pela Lei da Aprendizagem e a importância de defendê-la e fazer cumprir, julgamos absolutamente louvável a presente iniciativa ora contida na SUG 8/2022.

Face ao exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, em _____ de junho de 2022.

Deputado **PEDRO UCZAI – PT/SC**
Relator

